

II / 108	Tércio Leite Drummond	- TITULAR	50
	Milena Franchini Branquinho	- SUPLENTE	
I / 207	Aline A. Cavalcante de Oliveira	- TITULAR	80
	Luiza Palmi Castagnino	- SUPLENTE	
I	Sandro Drumond Brandão	- TITULAR	54
	Mário Eduardo G. N. Júnior	- SUPLENTE	
Advogados Regionais	João Paulo Pinheiro Costa	- TITULAR	10
	Wendell de Moura Tonidandel	- SUPLENTE	
Procuradores Chefes	Daniilo Antônio de Souza Castro	- TITULAR	6
	Luísa Cristina Pinto e Netto	- SUPLENTE	
Votos em branco ou nulo			1
TOTAL			259

Carlos José da Rocha
Alberto Guimarães Andrade
Lícia Ferraz Venturi
Comissão Eleitoral

Homologo o resultado. Em 02/03/2018

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral Adjunto do Estado
1º Vice-Presidente do Conselho Superior da AGE

02 1067562 - 1

<p style="text-align:center">Seção II</p> Da competência do Colegiado e do Presidente
<p>Art. 10 Compete ao Colegiado, dentre outras atribuições:</p> I - elaborar o seu Regimento Interno, que será instituído por meio de Resolução da CGE;
II - reunir-se, no mínimo, duas vezes a cada semestre, sem prejuízo de reuniões extraordinárias solicitadas por membro, dirigente ou pelo Controlador-Geral;
III - opinar sobre a construção de entendimentos institucionais relacionados às atividades de auditoria, correição e governo aberto;
IV - manifestar-se, de ofício ou mediante provocação, sobre questões estratégicas relacionadas ao Controle Interno;
V - alinhar entendimentos sobre assuntos que envolvam temas trabalhados por mais de um setor;
VI - subsidiar, mediante demanda de qualquer interessado, a escolha de membros de comissões e de grupos de trabalho que tratem de temas sensíveis ou estratégicos;
VII - dirimir dúvidas das Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno, mediante provocação do Auditor-Geral, do Corregedor-Geral ou do Subcontrolador de Governo Aberto;
VIII - solicitar manifestação da CGE, como Órgão Central de Controle Interno, em questões controversas e de elevada complexidade jurídica;
IX - debater sobre questões gerenciais e viabilizar o intercâmbio de boas práticas de gestão no âmbito da CGE;
X - articular-se com outras instituições e colegiados, mediante consulta prévia ao Controlador-Geral, em prol do interesse público;
XI - exercer outras atividades correlatas.

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Expediente

RESOLUÇÃO CGE nº 05, DE 02 DE MARÇO DE 2018.

Approva o Regimento Interno do Colegiado da CGE.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 48 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e na Resolução CGE nº 007, de 21 de março de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado da Controladoria-Geral do Estado - CGE, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

<p style="text-align:center">EDUARDO MARTINS DE LIMA</p> Controlador-Geral do Estado
<p style="text-align:center">ANEXO ÚNICO</p> (Resolução CGE nº 05/2018)
<p style="text-align:center">REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DA CGE - COLCGE</p>
<p style="text-align:center">CAPÍTULO I</p> DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina as atribuições e o funcionamento do Colegiado da CGE, observadas as disposições contidas na Resolução CGE nº 007, de 21 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de março de 2017.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Regimento, o termo Colegiado equivale à denominação “Colegiado da CGE”.

Art. 2º O Colegiado é órgão de função deliberativa e consultiva da Controladoria-Geral do Estado para temas prioritários e estratégicos que envolvam orientações gerais, estrutura organizacional e operacional, servidores e respectivas carreiras.

Art. 3º A sede do Colegiado será na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, podendo as suas reuniões ser realizadas em qualquer dos prédios constantes do complexo administrativo.

<p style="text-align:center">CAPÍTULO II</p> DAS COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS
<p style="text-align:center">Seção I</p> Da composição
<p>Art. 4º O Colegiado será composto pelos seguintes membros com assento: 01 (um) membro do Gabinete, 03 (três) membros do núcleo dirigente das equipes finalísticas e 03 (três) membros das categorias de servidores, todos com 02 (dois) anos de mandato, prorrogável uma vez por igual período.</p>

Art. 5º Dentre os membros com assento, a composição será:
I - representante do Gabinete: Controlador-Geral ou, mediante indicação deste, Controlador-Adjunto ou Chefe de Gabinete;
II - representante da Auditoria-Geral: Auditor-Geral ou 1 representante da Auditoria-Geral indicado por ele;
III - representante da Corregedoria-Geral: Corregedor-Geral ou 1 representante da Corregedoria-Geral indicado por ele;
IV - representante da Subcontroladoria de Governo Aberto: Subcontrolador de Governo Aberto ou 1 representante da Subcontroladoria indicado por ele;
V - representante da carreira de Auditor Interno instituída pela Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004: 1 representante titular e 1 representante suplente;
VI - representante dos Auditores-Chefes das Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno - USCI: 1 representante titular e 1 representante suplente;
VII - representante de servidores em exercício no Órgão Central (não pertencentes à carreira instituída pela Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004): 1 representante titular e 1 representante suplente.

Art. 6º Os representantes constantes nos incisos V, VI e VII do art. 8º serão eleitos da seguinte forma:

I - representante da carreira de Auditor Interno instituída pela Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004:
a) definição dos candidatos: indicação pela Associação dos Auditores Internos do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais - AUDIN e/ou autoindicação (via formulário eletrônico); e
b) eleição pelos pares (via formulário eletrônico) de titular (1º mais votado) e suplente (2º mais votado).
II - representante dos Auditores-Chefes das Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno:
a) definição dos candidatos: autoindicação (via formulário eletrônico);
b) eleição pelos pares (via formulário eletrônico) de titular (1º mais votado) e suplente (2º mais votado).
III - representante de servidores em exercício no Órgão Central (não pertencentes à carreira instituída pela Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004):
a) definição dos candidatos: autoindicação (via formulário eletrônico);
b) eleição pelos pares (via formulário eletrônico) de titular (1º mais votado) e suplente (2º mais votado).
IV - na eleição dos representantes, por meio de formulário eletrônico, cada servidor terá direito a 1 voto;

V - o candidato mais votado pelos pares será o titular da sua categoria e o segundo colocado será o suplente;
VI - em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de exercício na Controladoria-Geral do Estado ou USCI;

§ 1º O Auditor Interno, pertencente à carreira instituída pela Lei nº 15.304 de 2004, que também for Auditor-Chefe de USCI, terá 1 voto para a categoria da carreira de Auditor Interno e 1 voto para a categoria de Auditor-Chefe da USCI.

§ 2º O Auditor interno, pertencente à carreira instituída pela Lei nº 15.304 de 2004, que também for Auditor-Chefe de USCI, poderá se candidatar para as categorias correspondentes aos incisos I e II do caput, devendo escolher, caso eleito em mais de uma categoria, somente uma delas para representar, sendo excluído da categoria preterida. Nesse caso, assumirá a categoria preterida o segundo colocado, sendo que o terceiro mais votado assumirá a suplência.

Art. 7º Os representantes constantes nos incisos I, II, III e IV do art. 8º terão assento permanente, o qual é vinculado ao respectivo cargo.

Art. 8º São condições para a posse que o membro:
I - assine o termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Colegiado;
II - forneça declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede do Colegiado.

Art. 9º É dever de todo membro do Colegiado:
I - comparecer às reuniões do Colegiado previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
II - manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo;
III - declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com a matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
IV - zelar pela adoção das regras deste regulamento.

<p style="text-align:center">Seção II</p> Da competência do Colegiado e do Presidente

Art. 10 Compete ao Colegiado, dentre outras atribuições:

I - elaborar o seu Regimento Interno, que será instituído por meio de Resolução da CGE;

II - reunir-se, no mínimo, duas vezes a cada semestre, sem prejuízo de reuniões extraordinárias solicitadas por membro, dirigente ou pelo Controlador-Geral;

III - opinar sobre a construção de entendimentos institucionais relacionados às atividades de auditoria, correição e governo aberto;

IV - manifestar-se, de ofício ou mediante provocação, sobre questões estratégicas relacionadas ao Controle Interno;

V - alinhar entendimentos sobre assuntos que envolvam temas trabalhados por mais de um setor;

VI - subsidiar, mediante demanda de qualquer interessado, a escolha de membros de comissões e de grupos de trabalho que tratem de temas sensíveis ou estratégicos;

VII - dirimir dúvidas das Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno, mediante provocação do Auditor-Geral, do Corregedor-Geral ou do Subcontrolador de Governo Aberto;

VIII - solicitar manifestação da CGE, como Órgão Central de Controle Interno, em questões controversas e de elevada complexidade jurídica;

IX - debater sobre questões gerenciais e viabilizar o intercâmbio de boas práticas de gestão no âmbito da CGE;

X - articular-se com outras instituições e colegiados, mediante consulta prévia ao Controlador-Geral, em prol do interesse público;

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 11 Preside o Colegiado da CGE o membro eleito pelos seus pares na primeira reunião ordinária e, em sua ausência ou impedimento um dos membros “ad doc”, preferencialmente, com maior tempo de exercício na Controladoria-Geral do Estado ou USCI.

Art. 12 Compete ao presidente do Colegiado da CGE:
I - fazer observar o Regimento Interno;
II - representar o Colegiado, ativa e passivamente;
III - tomar as providências necessárias ao bom funcionamento do Colegiado;
IV - distribuir, de acordo com a natureza e a finalidade, as informações recebidas;
V - convocar e presidir as reuniões, verificando ao início de cada reunião a existência do quorum, na forma do disposto no presente Regimento;
VI - encaminhar as deliberações do Colegiado;
VII - solicitar às autoridades competentes os documentos ou informações necessárias às apreciações em pauta;
VIII - estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada reunião;
IX - designar, dentre os membros, relator ou grupo de relatores, para proceder ao exame de matérias, fixando prazo para a apresentação do resultado desses trabalhos e decidindo sobre eventual prorrogação;
X - decidir as questões de ordem;
XI - submeter à apreciação do Colegiado as matérias da competência deste e ouvi-lo sobre outras que entender convenientes;
XII - emitir voto de qualidade, no caso de empate em proposições não consensuais aprovadas pelos membros;
XIII - manter a ordem nas sessões;
XIV - distribuir, quando for o caso, comunicados à imprensa, relacionados com matéria da competência do Colegiado;
XV - comunicar ao Colegiado as decisões de caráter administrativo que se tencione levar a efeito;
XVI - monitorar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Executiva; e
XVII - coordenar a integração com as demais unidades colegiadas da instituição.

Art. 13 Compete aos membros do Colegiado:
I - participar das reuniões e dos grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
II - relatar matérias, quando designados pelo Presidente do Colegiado, apresentando os resultados;

III - apresentar indicações sobre assuntos de competência do Colegiado;

IV - requerer a inclusão de matérias em pauta;

V - propor ao Presidente do Colegiado a criação de grupos de trabalho;

VI - representar ao Colegiado em atos públicos, por delegação de seu Presidente; e

VII - executar outras atribuições cometidas pelo Presidente do Colegiado.

Seção III
Da Secretaria-Executiva do Colegiado

Art. 14 O Colegiado utilizará os serviços de apoio técnico e administrativo de uma Secretaria-Executiva mantida pela Controladoria-Geral do Estado.

§ 1º A Secretaria-Executiva do Colegiado será dirigida por Secretário-Executivo designado pelo Presidente do Colegiado da CGE.

§ 2º Compete à Secretaria-Executiva do Colegiado:
I - promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do Colegiado;
II - receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar a documentação relativa ao Colegiado;
III - elaborar as atas das reuniões do Colegiado;
IV - registrar os debates das reuniões do Colegiado, procedendo a sua revisão e, anualmente, a sua consolidação impressa e eletrônica, para formação dos anais;
V - distribuir aos membros do Colegiado, com antecedência mínima de dez dias úteis, a ata da sessão anterior, a ser submetida à discussão e à votação e, bem assim, a pauta das reuniões, com as proposições dos relatores e demais matérias objeto de apreciação;
VI - manter arquivos das atas, dos atos e documentos produzidos e aprovados no âmbito do Colegiado, bem como de outros documentos que guardem pertinência com suas atividades;
VII - anotar e catalogar as apreciações do Colegiado;
VIII - subsidiar os membros do Colegiado com informações, estudos e dados técnicos referentes às matérias a serem apreciadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

IX - administrar a agenda do Colegiado e promover a expedição de correspondências, convocações e demais expedientes de interesse de seu funcionamento;

DIÁRIO DO EXECUTIVO

X - divulgar, inclusive por meio eletrônico, os assuntos referentes aos trabalhos do Colegiado; e

XI - executar outras atribuições cometidas pelo Presidente do Colegiado.

<p style="text-align:center">CAPÍTULO III</p> DAS REUNIÕES

Art. 15 O Colegiado da CGE reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por proposta da maioria dos seus membros com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º As decisões do Colegiado serão denominadas “deliberações” e terão numeração sequencial a cada ano civil.

§ 2º As proposições não consensuais serão aprovadas pela maioria simples de votos dos membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto de qualidade do Presidente do Colegiado.

§ 3º A critério do Presidente do Colegiado, determinadas matérias poderão ser apreciadas em caráter reservado, atribuindo-se, quando for o caso, classificação da informação correspondente quanto ao grau e prazos de sigilo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 16 Poderá o Presidente convocar e convidar autoridades e técnicos para fazer parte dos trabalhos ou prestar esclarecimentos acerca de matérias incluídas na pauta da reunião, sendo-lhes vedada a participação nos debates e na votação.

Art. 17 O Presidente poderá limitar o número de pessoas presentes na sala de reunião.

Art. 18 As reuniões do Colegiado serão realizadas desde que presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 19 As reuniões do Colegiado desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos;

II - verificação do quorum;

III - discussão sobre a inclusão na pauta de matéria em regime de urgência;

IV - distribuição do expediente;

V - leitura, discussão, votação e aprovação da ata da reunião anterior;

VI - discussão e votação das matérias incluídas na pauta da reunião; e

VII - assuntos de ordem geral.

§ 1º Consideram-se, para efeitos deste Regimento Interno, matérias em regime de urgência aquelas de relevante interesse para a Controladoria-Geral do Estado que devam ser apreciadas na mesma reunião em que apresentadas.

§ 2º As reuniões extraordinárias terão agenda específica.

Art. 20 Durante a leitura do relatório e na discussão é admissível aparte, quando autorizado pelo expositor.

Parágrafo único. Considera-se aparte, para efeitos deste Regimento Interno, a interrupção, breve e oportuna, para indagação ou esclarecimento por parte de membro do Colegiado.

Art. 21 Antes da votação, os membros podem pedir a palavra, pela ordem, podendo o Presidente concedê-la desde logo.

Parágrafo único - São consideradas questões de ordem às dúvidas sobre interpretação deste Regimento Interno, na sua aplicação.

Art. 22 Iniciada a votação, não se concederá mais a palavra para efeito de discussão e, proclamado o resultado, nenhum membro mais poderá votar.

Parágrafo único. A reconsideração de voto somente será admitida antes de proclamada a decisão.

Art. 22 É facultado aos membros pedir vista dos autos e documentos correlatos, em mesa.

Parágrafo único - Quando mais de um membro do Colegiado pedir vista dos autos, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

Art. 23 O pedido de vista impedirá o prosseguimento da votação, podendo, entretanto, qualquer membro, antecipar seu voto.

Art. 24 O resultado da votação será formalizado, colhendo-se as assinaturas dos votantes, sendo facultado aos autores dos votos vencidos fazer juntada das suas fundamentações por escrito.

Art. 25 As propostas formuladas pelo Colegiado, após votadas, serão encaminhadas para aprovação do Controlador-Geral do Estado.

§ 1º A uniformização de entendimentos institucionais, como enuncia-dos e outros instrumentos técnicos de orientação, de que trata o artigo 4º da Resolução CGE nº 007, de 21 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de março de 2017, será apreciada, necessariamente, pelo colegiado, de ofício ou após manifestação prévia da área interessada.

§ 2º A apreciação obedece ao caráter consultivo e destina-se à discussão e avaliação dos temas prioritários e estratégicos que entram na pauta do Colegiado.

§ 3º As conclusões da apreciação serão objeto de manifestação pelo Colegiado, realizadas por meio de despacho fundamentado, encaminhado ao Controlador-Geral, cabendo justificativas e novas proposições, quando for o caso.

§ 4º O Controlador-Geral do Estado poderá adotar, modificar ou recusar a deliberação, apresentando as justificativas para o Colegiado.

Art. 26 De cada reunião será lavrada ata sucinta, que será lida e submetida à discussão e votação na reunião subsequente.

§ 1º A critério do Colegiado, poderá ser dispensada a leitura da ata, tendo em vista sua distribuição anterior.

§ 2º A ata será elaborada em folhas soltas, com as emendas admitidas, e receberá as assinaturas do Presidente da reunião a que se refere, do Secretário-Executivo e dos membros que a ela estiveram presentes.

§ 3º Na ata deverá constar:

I - a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II - os nomes dos membros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes últimos, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III - a síntese das discussões e das deliberações, com a respectiva votação;

IV - os votos eventualmente declarados por escrito; e

V - as demais ocorrências da reunião.

<p style="text-align:center">CAPÍTULO IV</p> DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Os membros do Colegiado, de ofício ou mediante provocação, poderão solicitar a revisão de entendimentos institucionais criados anteriormente à sua instituição, a fim de compatibiliza-los às novas diretrizes do Órgão Central de Controle Interno, devendo realizar manifestação prévia expondo os motivos da alteração, bem como a sua compatibilidade com o interesse público.

Art. 28 Eventuais propostas de modificação do presente Regimento Interno poderão ser apresentadas por qualquer membro do Colegiado, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.

Parágrafo único - Após avaliação do Presidente, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos membros do Colegiado, sendo posteriormente encaminhada para a Controladoria-Geral do Estado

MINAS GERAIS - CADERNO 1
de Minas Gerais para avaliação e edição de Resolução, contendo as modificações aprovadas.

Art. 29 Os membros do Colegiado serão empossados na presença do Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais, na falta deste, pelo Controlador-Geral Adjunto e na falta deste último, a quem o Senhor Controlador-Geral designar.

Art. 30 Os serviços prestados pelos membros do Colegiado não serão remunerados e poderão ser realizadas durante o expediente de trabalho.

Art. 31 Os membros do Colegiado que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Colegiado.

Art. 33 Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação da Resolução da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais.

<p style="text-align:right">02 1067480 - 1</p>
<p style="text-align:center">DESPACHOS</p>

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 46.812, de 30 de julho de 2015, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/AST/SEE Nº 49/2016, com extrato publicado no Diário Oficial de 23/6/2016, considerando o Relatório Final da Comissão Processante, o Parecer/Núcleo Técnico nº 14/2018 e o julgamento proferido, DEMITE Cristiane dos Santos Veridiano, Masp: 1.061.560-7, lotada na Superintendência Regional de Ensino da Metropolitana B, da Secretaria de Estado de Educação, nos termos do art. 244, inciso V, pela prática da infração prevista no art. 249, inciso II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952.

Conforme o art. 2º do Decreto nº 46.812/2015, a servidora terá 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

<p style="text-align:center">O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe confere o art. 252, inciso II, da Lei nº 869/52, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Ordem de Serviço nº 12/2016, com extrato publicado no Diário Oficial de 13/04/2018, aplica a penalidade de SUSPENSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS à servidora Fernanda Veloso Soares, Masp: 1.284.139-1, ocupante do cargo de Profissional de Enfermagem, lotada no Hospital Regional Antônio Dias, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, nos termos do art. 244, inciso III, por descumprir os deveres previstos no artigo 216, incisos IV e V, c/c 245, parágrafo único, e 246, inciso I, da Lei nº 869/52.</p>
<p style="text-align:center">CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO,</p> Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2018.
<p style="text-align:center">Eduardo Martins de Lima</p> Controlador-Geral do Estado

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 46.812, de 30 de julho de 2015, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/AST/SEE Nº 47/2015, com extrato publicado no Diário Oficial de 25/3/2015, considerando o Relatório Final da Comissão Processante, o Parecer/Núcleo Técnico nº 13/2018 e o julgamento proferido, DEMITE Ricardo Luis Brito Costa, Masp: 867.431-9, lotado na Superintendência Regional de Ensino de Juiz de Fora, da Secretaria de Estado de Educação, nos termos do art. 244, inciso V, pela prática da infração prevista no art. 249, inciso II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952.

Conforme o art. 2º do Decreto nº 46.812/2015, o servidor terá 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

<p style="text-align:center">CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO,</p> Belo Horizonte, 2 de março de 2018.
<p style="text-align:center">Eduardo Martins de Lima</p> Controlador-Geral do Estado

<p style="text-align:right">02 1067557 - 1</p>
<p style="text-align:center">PORTARIA CGE Nº 2/2018</p>

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe confere o art. 10, § 4º da Lei nº 12.846, de 2013, tendo em vista os motivos apresentados pelos Srs. Presidentes dos Processos Administrativos de Responsabilização de Pessoas Jurídicas instaurados pelas portarias abaixo indicadas, RESOLVE prorrogar o prazo das Comissões Processantes, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

PAR nº	Instauração - Portarias CGE nº	Prorrogação - Portarias CGE nº
07/2016	10/2016, publicada em 04/10/2016	20/2017, publicada em 13/09/2017.
08/2016	11/2016, publicada em 04/10/2016	

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, Belo Horizonte, aos 1º de março de 2018.

<p style="text-align:center">Eduardo Martins de Lima</p> Controlador-Geral do Estado
<p style="text-align:right">02 1067411 - 1</p>

Ouvidoria-Geral do Estado

Expediente

O OUVIDOR-GERAL ADJUNTO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 02/2017, publicada em 10/02/2017, CONCEDE AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG Nº 22, de 25/4/2003, ao servidor: MASP 295193-7, Luci Maria Machado Pereira da Silva, Professora de Educação Básica, nível II, grau G, por 01 mês referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 05/03/2018.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2018.
Antônio Fernando Máximo
Ouvidor-Geral Adjunto do Estado.

<p style="text-align:right">02 1067306 - 1</p>

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Christiane Neves Procópio Malard

Expediente

Portaria PIA n. 006/2018
O Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 9º, XII e parágrafo único, da LCE 65/03, resolve, em observância ao artigo 2º da Resolução nº 176/2016, instaurar Procedimento Interno de Apuração n. 006/2018 em razão dos fatos informados no procedimento.
FATOS A SEREM INVESTIGADOS
apuração de eventual responsabilidade pela queima de três placas de impressoras, localdas da empresa AMC Informática LTDA. A indicação dos fatos a serem apurados não exclui a possibilidade de outros serem averiguados, correlacionados à possível prática de ato ilícito, bem como a inclusão de investigados/apurados, diante de novos elementos de prova, por decisão da Comissão Apurante.

Belo Horizonte, 01 de março de 2018.
Wagner Geraldo Ramalho Lima
Subdefensor Público-Geral